



HA

X

Município de Alcácer do Sal

DASAD – Setor de Juventude e Associativismo

CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

- a) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...”, conforme alínea f), do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,
- b) O disposto nos artigos 5º, 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, que respeita à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- c) O Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão em vigor, define o regime jurídico dos contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O relevante valor social que o Município de Alcácer do Sal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
- e) O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;

- f) Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
- g) A necessidade de apoiar as entidades desportivas;
- h) Com a celebração de contratos-programa, designadamente, pretende-se:
 - a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material, e humana previstos para sua execução;
 - c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
 - e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;
- f) Que na reunião ordinária de 24/07/2025, a Câmara deliberou aprovar o presente Contrato – Programa

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva de direito público com o nº 502 150 319, com sede no Largo Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Município.

E

 

ASSOCIAÇÃO CAÇA, PESCA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO BAIRRO DA QUINTINHA – ALCÁCER DO SAL, pessoa coletiva nº 516 044 761, com sede no Bairro da Quintinha, lote 12, em Alcácer do Sal, neste ato representado por Rui Jorge Pucarinho Casimiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado como Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente.

O presente Contrato – Programam de Desenvolvimento Desportivo rege-se pelas considerações acima e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1º

Objeto do Contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto um processo de cooperação humana, logística, cedência de Instalações Municipais e a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante no apoio ao plano de atividades desportivas do Segundo Outorgante de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2º

Objetivos

O presente Contrato – Programa, através da comparticipação financeira que o Município presta à Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, tem como objetivo potenciar a realização do Programam de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 3º

Conceito

Para efeito do presente contrato, entende-se por Contrato-programa desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, Das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos

dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Cláusula 4º

Finalidade dos Contratos-Programa

A concessão de apoios mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção de atividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, matéria e humana previstos para a sua execução,
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidades dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos;

Cláusula 5º

Comparticipação Financeira

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, em anexo, é celebrado um contrato-programa até ao valor global de 1.000,00€ (mil euros);

2 - A participação referida no número anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 1.000,00€ (mil euros) após assinatura e publicitação do presente Contrato – programa;



Clausula 6ª

Obrigações da Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente do Bairro da Quintinha

- 1 – No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação
- a) Destinar o valor suprarreferido na Clausula 5ª nos exatos termos nele constante;
 - b) Dar cumprimento ao projeto de trabalho apresentado, de forma a atingir os objetivos;
 - c) Incluir, conforme o disposto no artigo 6º do Decreto – Lei 279/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e os respetivos custos associados, com a menção expressa da proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
 - d) Enviara ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 60 dias após a execução do mesmo, um Relatório Final sobre a execução do contrato, nos termos do nº 5 do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação;

Clausula 7ª

Obrigações do Município

- 1- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Município:
- a) Conceder à Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, o valor referido na cláusula 5ª, para custear nomeadamente:
- 2 – Despesas com atividades desportivas;
- 3 – Despesas com aquisição de bens de equipamentos não duradouros e outros;
- b) Acompanhar e apoiar a execução do programa relativo às atividades propostas;

Cláusula 8º

Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

1 – Compete ao Município fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa nos termos do artigo 19º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual.

2 – A Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente deverá prestar ao Município todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato, no mais curto período de tempo.

3 – A Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, inclui nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-Programa celebrados;

4 - Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, a Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, envia ao Município um relatório final sobre a execução do contrato-programa

Cláusula 9º

Prazo de execução

O presente contrato – programa é válido por 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10º

Obrigações Fiscais e para a Segurança Social

1 – Não beneficia do apoio financeiro por parte do Município, se a Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social e finanças, sendo suspenso o apoio financeiro enquanto a situação se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve enviar os documentos da situação tributária e contributiva regularizada, para o seguinte email do Município de Alcácer do Sal: juventude.associativismo@m-alcacerdosal.pt , ou prestar

consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município, nos termos legais.

Cláusula 11º

Revisão do Contrato

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto. Nas condições que nele se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo entre as partes.

4 - É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;

5 - A parte interessada na revisão do contrato, envia à demais uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão;

6 - A parte a quem seja enviada uma proposta de revisão de contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 12º

Cessação do Contrato

1 - Cessa a vigência do presente contrato – programa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o Município exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município, não forem apresentados os documentos mencionados no n2 da cláusula 10ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 13º

Incumprimento do Contrato

1 - O incumprimento culposo do Plano de Desenvolvimento Desportivo, por parte da Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente, confere ao Município o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins do contrato;

2 - Nas demais situações, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação;

3 - A reposição das quantias referidas no nº1, pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Município, das verbas afetas a este ou outros contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 14º

Resolução de Litígio

1 -Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa são resolvidos por acordo entre as partes;

2 - Na impossibilidade de acordo, os litígios emergentes da execução do contrato – programa são submetidos a arbitragem.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 15º

Regime Aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contato – programa, aplica-se o disposto no Decreto – lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 16º

Publicitação do Contrato

O presente contrato-programa, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do MUNICÍPIO, de acordo com o nº 1 do artigo 27º do Decreto – lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17º

Disposições Finais

- 1 - Faz parte integrante do presente contrato – programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação Caça, Pesca e defesa do Meio Ambiente, nos termos do disposto no artigo 11º do Decreto – Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação;
- 2 - Os encargos resultantes do presente contato serão satisfeitos pelo Orçamento Municipal de 2025, na classificação económica 04 07 01, orgânica 01.02;
- 3- O presente contato- programa foi aprovado em reunião de Câmara de 24/07/2025

O presente Contrato – Programa é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Alcácer do Sal, 25 de julho de 2025

1º Outorgante

Det. João Pereira

2º Outorgante

Pai CASIMIRO

**Associação Caça, Pesca e Defesa do Meio Ambiente do
Bairro da Quintinha-Alcácer do Sal.**

PLANO ATIVIDADES - 2025

(Atividade extra cinegética)

25/04 – Almoço Comemorativa 25 de Abril na Sede da Associação;

– Jogos Tradicionais – (Sueca e Malha)

01/05 – Concurso Pesca/Achigã na Albufeira - Herdade do Moinho da Ordem;

- Almoço Comemorativo 1º. de Maio - Instalações Associação-Herdade Moinho da Ordem.

31/05 – 1ª. Caminhada-Guiada pela reserva com visitas às albufeiras para observação de aves aquáticas, visita de comedouros das espécies cinegéticas e observatório de javalis e outras espécies com atividade noturna.

27/09 – 2ª. Caminhada-Guiada pela reserva seguida de almoço convívio nas instalações da associação-Herdade do Moinho da Ordem.

Final/Dezembro – Jantar de Natal com sócios, familiares e convidados, em local a definir.

A Direção

JA

